

Id:01AB1375A1B590D2

Id:1518E00ABF4190CD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
 Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
 BARRO DURO – PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
 Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro – PI.
 CNPJ: 06.554.745/0001-89
 Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 19/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. **SANCIONAR** a Lei nº 19/2021, oriunda do Projeto de Lei nº 19/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Barro Duro-PI, 11 de novembro de 2021.

Elói Pereira de Sousa
 Elói Pereira de Sousa
 Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 233/ 2021

Barro Duro-PI, 04 de Novembro de 2021.

Exma. Sr.(a) Presidente da Câmara Municipal de Barro Duro- PI,

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional de nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 13 de novembro de 2019 (Reforma da Previdência);

CONSIDERANDO a auto aplicabilidade dos dispositivos pertinentes a Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, dos Estados e dos Municípios no que pese ao disposto no artigo 9º da Emenda Constitucional de nº 103/2019;

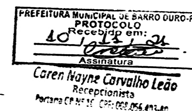
Cumprimento e encaminhamento para o conhecimento da Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 18/2021 em anexo que: "Dispõe sobre a alíquota de contribuição previdenciária do Poder Executivo e Legislativo para o Fundo de Previdência dos servidores públicos titulares de cargos efetivos disposta na Lei Municipal nº 077/2007, que atualizou a Lei Municipal 043/2003, e dá outras providências.", para ser apreciado pela Câmara Municipal de Barro Duro (PI), objetivando a adequação do ente ao disposto na Emenda Constitucional acima supracitada.

Nas referidas alterações, as alíquotas de custeio referentes aos segurados e ente seguirão o percentual mínimo estabelecido na emenda até que seja realizada nova avaliação atuarial e estabelecido novo Plano de Amortização de déficit, e ainda que as despesas com afastamentos por incapacidade temporária (auxílio-doença e salário-maternidade) ficarão a cargo do tesouro do ente federativo.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Neuza em Elói Pereira de Sousa
 Neuza em
 04/11/21
 Neuza em
 Prefeitura Municipal



Id:13B59A9261B790D6

Id:0047CDFD442B90CB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
 Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro – PI.
 CNPJ: 06.554.745/0001-89
 Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
 Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro – PI.
 CNPJ: 06.554.745/0001-89
 Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303

Ofício nº 213/2021

Barro Duro-PI, 18 de Outubro de 2021.

A Vossa Excelência

Antônia Cleia Abreu Vilela

Presidente da Câmara Municipal de Barro Duro - PI



Caren Hayne Carvalho Leão
 Caren Hayne Carvalho Leão
 Recepcionista
 Telefone CP Nº 16: 066.002.054.001-89

Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 19/2021 que dispõe sobre a Autorização e Abertura de Crédito Adicional Especial dentro do Orçamento Vigente, e dá outras providências. Em anexo, PROJETO DE LEI Nº 19/2021.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Elói Pereira de Sousa
 Elói Pereira de Sousa
 Prefeito Municipal

Recebi em 18/10/21
Antônia Cleia Abreu Vilela
 Antônia Cleia Abreu Vilela
 Presidente da Câmara Municipal de Barro Duro - PI

MENSAGEM Nº 01/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 18 /2021, de 06 de outubro de 2021. MENSAGEM AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE BARRO DURO - PI E DEMAIS EDIS;

Barro Duro-Piauí, 04 de Novembro de 2021.

Senhor(a) Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência e demais edis da Casa Legislativa de Barro Duro, vimos expor o que segue:

Por força do que dispõe a Emenda Constitucional nº 103/2019, da República Federativa do Brasil, que instituiu a última reforma da previdência, vimos encaminhar mensagem que justifica o projeto de lei em tela.

O déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, tem aumentado a cada ano, e isso compromete ao equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

A EC nº 103/2019 determina que a alíquota patronal e dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não podem instituir alíquotas inferiores a estabelecida pela União. (Art. 9 § 4º, e art. 11 caput da EC 103).

Essa regra deveria estar em vigor desde o mês de março do ano de 2020, uma vez que é uma imposição constitucional da EC nº 103/2019.

Para que o cofre da previdência municipal tenha um pouco mais de recursos e garanta os benefícios presentes e futuros se faz necessário que sejam majoradas as alíquotas como forma paliativa diante das peculiaridades e modificações substanciais feitas pela EC 103, tema de análise que requer mais aprofundamento para o debate legislativo no futuro.

A não adequação da alíquota poderá trazer sanções para o gestor, por parte do Ministério da Previdência e Trabalho, Tribunal de Consta do Estado do Piauí e demais órgãos que tem competência fiscalizadora e punitiva.

Há de se ressaltar que para que seja feito o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial -DRAA, se faz necessário que a nova Lei seja aprovada considerando que ela será utilizada como critério no cálculo atuarial, e sem

(Continua na próxima página)